PROCESSO	**: 005619/2017**
ORIGEM	**: Instituto de Previdência dos Serv. do Estado de Sergipe**
ASSUNTO	**: Pensão Previdenciária ou Especial**
INTERESSADOS	**: José Sérgio da Silva** **Kaio Rafael Andrade Silva** **Pablo Kaiki Andrade Silva**
ADVOGADO	**: Não há**
PROCURADOR	**: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1679/2021**
RELATORA	**: Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**

DECISÃO TC Nº 35.196 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Pensão Previdenciária. Reconhecimento do Registro Tácito. Tema 445 de Repercussão Geral do STF. Decisão Unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua composição cameral, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, pelo **RECONHECIMENTO DO REGISTRO TÁCITO** da concessão da Pensão Previdenciária a **José Sérgio da Silva, Kaio Rafael Andrade Silva** e **Pablo Kaiki Andrade Silva**, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 08 de fevereiro de 2022.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Relatora

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 15/03/2022 11:07:50
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/03/2022 12:24:33

RELATÓRIO

Tratam os autos de Pensão por Morte concedida a **José Sérgio da Silva,** inscrito no CPF sob o nº 004.994.648-00, na condição de cônjuge, **Kaio Rafael Andrade Silva,** inscrito no CPF sob o nº 077.993.235-82, na condição de filho menor, e **Pablo Kaiki Andrade Silva,** inscrito no CPF sob o nº 077.993.105-02, também na condição de filho menor, estes representados nestes autos pelo genitor e também requerente, em razão do falecimento da ex-segurada, **Ana Lúcia Pereira de Andrade Silva,** inscrita no CPF sob o nº 409.318.035-00, ocorrido em 27 de fevereiro de 2014.

O processo encontra-se instruído com a Certidão de Óbito, Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoa Física da ex contribuinte, Certidão de Casamento do cônjuge interessado, Certidão de Nascimento dos filhos menores interessados, bem como Carteiras de Identidade e Cadastros de Pessoa Física de todos os requerentes.

A Procuradoria do SERGIPEPREVIDÊNCIA, em Parecer nº 214/2014 (fls. 22/24), opinou pelo **deferimento** das pretensões deduzidas nos autos do processo em epígrafe, posto que em consonância com as prescrições do artigo 12, inciso I e 50, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

A pensão por morte foi concedida através da Portaria n° 1568/2014 (fl. 27), de 15 de abril de 2014, devidamente fundamentada na forma da lei e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 26.968, em 14 de maio de 2014 (fl. 28).

A Coordenadoria Jurídica desta Corte de Contas, em Parecer (fls. 31/34), recomendou o **registro tácito** do ato de Pensão por Morte concedida a **José Sérgio da Silva, Kaio Rafael Andrade Silva** e **Pablo Kaiki Andrade Silva,** na forma em que se apresenta, com reajuste através do regime jurídico da revisão anual, em observância ao Tema 445 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal.

O representante do Ministério Público de Contas, o *douto* Procurador **José Sérgio Monte Alegre,** em Parecer nº 1679/2021 (fls. 39/40), acompanhou o entendimento exarado pela Coordenadoria Jurídica quanto ao reconhecimento do **registro tácito** das pensões em tela, e entendeu pela manutenção das gratificações denominadas **Vantagem Fixa – Perícia Criminal**, **Gratificação de Insalubridade** e **GAPEC**, devendo ser observado o cálculo de pensão ministrado pelo Sergipe

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 15/03/2022 11:07:50
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/03/2022 11:24:03

Previdência à fl. 25, em razão do que dispõe o Tema 445 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 15/03/2022 11:07:50
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/03/2022 12:24:33

VOTO DA RELATORA

Como dito, versam os autos sobre análise da concessão de Pensão por Morte concedida a **José Sérgio da Silva,** na condição de cônjuge, **Kaio Rafael Andrade Silva**, na condição de filho menor, e **Pablo Kaiki Andrade Silva**, também na condição de filho menor, estes representados nestes autos pelo genitor e também requerente, em razão do falecimento da ex-segurada, **Ana Lúcia Pereira de Andrade Silva,** ocorrido em 27 de fevereiro de 2014.

Perlustrando os autos constata-se que os interessados preencheram todos os requisitos legais necessários ao benefício da pensão, elencados nos artigos 50, 54 e 55 da Lei Complementar nº 113/2005 e artigo 40, §7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

A Coordenadoria Jurídica e o Ministério Público de Contas, em seus Pareceres, ressaltaram a incidência do Tema 445 de Repercussão Geral do STF, e opinaram pelo **reconhecimento do registro tácito** da pensão por morte em tela, com reajuste através da **revisão anual** e manutenção das rubricas **Vantagem Fixa – Perícia Criminal**, **Gratificação de Insalubridade** e **GAPEC**, em razão do que dispõe a tese mencionada.

Com efeito, em atenção aos Princípios da Segurança Jurídica e da Confiança Legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 (cinco) anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.

Como observado nos autos, o ingresso do processo a esta Corte se deu em 17 de outubro de 2016, ou seja, há mais de 5 (cinco) anos.

Desta feita, coaduno com as manifestações da COJUR e do MPC no sentido de que não há possibilidade de retificação no ato, devendo ser registrado sem análise de mérito.

Ante o exposto, **VOTO** pelo **Reconhecimento do Registro Tácito da Pensão por Morte,** de interesse de **José Sérgio da Silva, Kaio Rafael Andrade**

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 15/03/2022 11:07:50
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/03/2022 12:24:33

Silva e **Pablo Kaiki Andrade Silva**, em consonância com os pareceres da digna Coordenadoria Jurídica e do Ministério Público de Contas.

É como voto.

Isto posto, e

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo;

Considerando o atendimento às normas e requisitos legais elencados no Tema 445 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal;

Considerando os Pareceres da Coordenadoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o que mais consta nos autos,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Ordinária da **Primeira Câmara**, realizada no dia 08 de fevereiro de 2022, por unanimidade de votos, julgar pelo **RECONHECIMENTO DO REGISTRO TÁCITO** da Pensão por Morte, em obediência ao Tema 445 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, de interesse de **José Sérgio da Silva,** inscrito no CPF sob o nº 004.994.648-00, na condição de cônjuge, **Kaio Rafael Andrade Silva,** inscrito no CPF sob o nº 077.993.235-82, na condição de filho menor, e **Pablo Kaiki Andrade Silva,** inscrito no CPF sob o nº 077.993.105-02, também na condição de filho menor, estes representados nestes autos pelo genitor e também requerente, em razão do falecimento da ex-segurada, **Ana Lúcia Pereira de Andrade Silva,** com proventos no valor de **R$ 2.925,87 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos),** tendo direto ao **regime de revisão anual**, conforme discriminado abaixo:

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 15/03/2022 11:07:50
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/03/2022 12:24:33

BENEFICIÁRIO	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR	INÍCIO
José Sérgio da Silva	Cônjuge	50%	R$ 1.462,94	27/02/2014
Pablo Kaiki Andrade Silva	Filho menor de 18 anos	25%	R$ 731,46	27/02/2014
Kaio Rafael Andrade Silva	Filho menor de 18 anos	25%	R$ 731,47	27/02/2014

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Ulices de Andrade Filho** (Presidente), **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** (Relatora) e **Luis Alberto Meneses,** com a presença do Procurador do Ministério Público de Contas **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.**

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **15 de março de 2022.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ULICES DE ANDRADE FILHO
Conselheiro Presidente

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Relatora

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 15/03/2022 11:07:50
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/03/2022 12:24:33